

DESPACHO

À
ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a solicitação de Parecer Jurídico quanto ao **Processo Administrativo Nº 025/2024**, para fins de **DECISÃO** referente ao processo licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS, INCLUINDO PASSARELA DE ACESSO, CASA DE FORÇA E ALOJAMENTO DE PROFESSORES – RIO MACACOS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA**, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Informamos, que foi verificado que a empresa previamente vencedora do objeto supracitado, apresentou sua proposta inicial no valor global de **R\$ 769.550,10 (Setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e dez centavos)**, sendo dividido da seguinte forma: Item 01 (CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM PASSARELA DE ACESSO E CASA DE FORÇA) o valor de R\$ 584.743,12 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e doze centavos), Item 02 (CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO DE PROFESSORES) o valor de R\$ 184.806,98 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e noventa e oito centavos), conforme imagem 01, anexo.

Imagem 01:

Prezados:

A empresa **H. M. SERRAO CONSTRUTORA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**, CNPJ/MF nº **14.985.263/0001-01**, sediada na Rua Tancredo Neves, nº 20, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Breves, Estado do Pará, CEP: 68.800-000, após examinar e estudar cuidadosamente os documentos desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e seus aditivos, com os quais concordamos e tendo tomado pleno conhecimento da natureza e condições dos trabalhos, nela contidos, no que possam afetá-la em custo e prazo, apresenta uma proposta para execução dos referidos serviços:

LOTE ÚNICO - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS, INCLUINDO PASSARELA DE ACESSO, CASA DE FORÇA E ALOJAMENTO DE PROFESSORES – RIO MACACOS.

VALOR PROPOSTO R\$ 769.550,10 (Setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e dez centavos) PARA:

- 1. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM PASSARELA DE ACESSO E CASA DE FORÇA – R\$584.743,12** (Quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e doze centavos)
Prazo de execução 90 dias, conforme cronograma.
- 2. CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO DE PROFESSORES – R\$184.806,98** (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e noventa e oito centavos)
Prazo de execução 60 dias conforme cronograma

Ativar o Windows

Já na sua proposta readequada a empresa apresentou o valor global de R\$ 769.196,87 (Setecentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo dividido da seguinte forma: Item 01 (CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM PASSARELA DE ACESSO E CASA DE FORÇA) o valor de R\$ 583.104,65 (Quinhentos e oitenta e três mil, cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos); Item 02 (CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO DE PROFESSORES) o valor de R\$ 186.092,22 (Cento e oitenta e seis mil, noventa e dois reais e vinte e dois centavos), conforme imagem 02, anexo.

Imagem 02:

Prezados:

A empresa H. M. SERRAO CONSTRUTORA SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA, CNPJ/MF nº 14.985.263/0001-01, sediada na Rua Tancredo Neves, nº 20, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Breves, Estado do Pará, CEP: 68.800-000, após examinar e estudar cuidadosamente os documentos desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e seus aditivos, com os quais concordamos e tendo tomado pleno conhecimento da natureza e condições dos trabalhos, nela contidos, no que possam afetá-la em custo e prazo, apresenta uma proposta para execução dos referidos serviços:

LOTE ÚNICO - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS, INCLUINDO PASSARELA DE ACESSO, CASA DE FORÇA E ALOJAMENTO DE PROFESSORES – RIO MACACOS.

VALOR PROPOSTO R\$ 769.196,87 (setecentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) PARA:

1. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM PASSARELA DE ACESSO E CASA DE FORÇA – R\$ 583.104,65 (quinhentos e oitenta e três mil cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
Prazo de execução 90 dias, conforme cronograma.
2. CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO DE PROFESSORES – R\$ 186.092,22 (cento e oitenta e seis mil, noventa e dois reais, e vinte e dois centavos)
Prazo de execução 60 dias conforme cronograma

Nota-se que no item 02, ocorreu um aumento de R\$ 1.285,24 (Um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) em relação a sua proposta inicial, conforme relatório gerado pela plataforma Portal de Compras Públicas, demonstrado na imagem 03, anexo.

Imagem 03:

Proposta Readequada									
Número: 007 - REPETIÇÃO/2024 / Processo: PROCESSO ADM Nº 025/2024 - REPETIÇÃO									
Lote: 0001 - Produto: LOTE ÚNICO - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS, INCLUINDO PASSARELA DE ACESSO, CASA DE FORÇA E ALOJAMENTO DE PROFESSORES - RIO MACACOS.									
Fornecedor: 14.985.263/0001-01 - H. M. SERRAO CONSTRUTORA SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA									
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca/Fab	Valor Unitário	Referência	Proposta Inicial	Readequada	Ref. e Proposta Inicial
0001	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM PASSARELA DE ACESSO E CASA DE FORÇA	1,00 SVC	N/C	N/C	583.104,65	583.104,16	583.104,12	583.104,65	-0,37 %
0002	CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO DE PROFESSORES	1,00 SVC	N/C	N/C	186.092,22	187.882,70	184.597,46	186.092,22	-1,64 %
Totais							774.785,88	769.350,10	-0,68 %
									Ativar o Win2k

Temos conhecimento que o valor global readequado ficou abaixo da sua proposta inicial e da referência orçada pela administração, no entanto, no sistema o valor global se dá pelo registro individual de cada item do lote, ou seja, não podemos desconsiderar o valor inicial do item 02 em virtude do princípio da economicidade, ressalta-se que a proposta readequada apresentada pela participante já foi analisada pelo setor de engenharia e aprovada pelo engenheiro, no entanto não foi levado em consideração o valor inicial apresentado de um dos itens que compõem o lote, solicitamos parecer quanto a devida aceitação da proposta, levando em consideração os fatos ora apresentados.

Atenciosamente,

BREVES - PA, 03 de outubro de 2024.

THEYD CHRYSTIAN
CORREA
RIBEIRO: 04103391219

Assinado de forma
digital por THEYD
CHRYSTIAN CORREA
RIBEIRO: 04103391219

THEYD CHRYSTIAN CORREA RIBEIRO
Agente de Contratação
Portaria nº 052/2024-PMB

DESPACHO

**AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ASSUNTO: Encaminhamento de Parecer Jurídico.

Junto ao presente estamos encaminhando o **Parecer Jurídico**, conforme solicitado, referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS, INCLUINDO PASSARELA DE ACESSO, CASA DE FORÇA E ALOJAMENTO DE PROFESSORES – RIO MACACOS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA.**

Atenciosamente,

BREVES - PA, 18 de outubro de 2024.

JEFERSON
CARDOSO LEÃO
Assinado de forma
digital por JEFERSON
CARDOSO LEÃO
JEFERSON CARDOSO LEÃO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/PA n. 24.694



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS, INCLUINDO PASSARELA DE ACESSO, CASA DE FORÇA E ALOJAMENTO DE PROFESSORES - RIO MACACOS - ZONA RURAL DE BREVES/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I- RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Agente de Contratação – CPL, sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS, INCLUINDO PASSARELA DE ACESSO, CASA DE FORÇA E ALOJAMENTO DE PROFESSORES - RIO MACACOS - ZONA RURAL DE BREVES/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Em síntese, é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio, cumpre salientar que, o exame jurídico dos procedimentos licitatórios é exame que se limita somente ao sentido jurídico e formal do documento, não abrangendo seu aspecto técnico.

Destaca-se que a análise jurídica tem por objetivo, principalmente, informar, elucidar, esclarecer e SUGERIR providências administrativas a serem estabelecidas nos autos do processo administrativo licitatório. Observa-se ainda, que todo exame feito por essa Assessoria Jurídica, tem por base as informações prestadas e a documentação contida no Processo em questão, encaminhados pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Por conseguinte, tem-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, dado ao fato de que esta Assessoria Jurídica não possui o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para fiscalizar o acerto, a conveniência e



a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo Processo Administrativo de Licitação.

Ademais, toda e qualquer manifestação expressa tem caráter meramente opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, e sim, uma avaliação técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade, conforme versa a Lei 14.133/2021, avaliação que, torna-se importante destacar, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do Gestor, em seu aspecto discricionário.

III- MÉRITO

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA nº 007/2024 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS, INCLUINDO PASSARELA DE ACESSO, CASA DE FORÇA E ALOJAMENTO DE PROFESSORES - RIO MACACOS - ZONA RURAL DE BREVES/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo critério de julgamento por menor preço global.

O questionamento feito pelo agente de contratação se dá em relação a divergência de valor apresentado na proposta inicial e na final do item 02 onde na proposta inicial o mesmo foi apresentado com o valor de R\$ 184.806,98 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e noventa e oito centavos) já na proposta final o mesmo foi apresentado com o valor de R\$ 186.092,22 (cento e oitenta e seis mil, noventa e dois reais e vinte e dois centavos), nos informa ainda que o processo está sendo julgado por lote onde o valor inicial do lote foi de R\$ 769.550,10 (Setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e dez centavos) e o valor final do lote ficou em R\$ 769.196,87 (Setecentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) ou seja, houve uma redução no valor global contudo na ora de apresentar a proposta final o mesmo apresentou um item com aumento em relação a proposta inicial o que gerou dúvida de como proceder em relação a aceitação ou não.

Após analisar os autos do processo verificamos que em relação ao valor global a proposta apresentada pela empresa até então vencedora está abaixo do valor global orçado pela secretaria municipal de educação, ou seja, está de acordo com as regras do edital e legislação pátria inclusive atendendo ao princípio da economicidade, já se analisarmos os



valores do item 02 que é o que esta gerando a duvida verificamos que o mesmo apesar de na proposta final ter sofrido um aumento encontrasse dentro do valor de referência proposto como teto a ser pago pela administração pública, portanto apesar desse aumento a proposta ainda se encontra dentro das regras do edital.

Recentemente, a combinação do critério de aceitabilidade de preços unitários com o julgamento por grupo de itens (lotes), foi tema no ACÓRDÃO Nº 3456/2024-PLENARIO do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

“LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. JULGAMENTO POR LOTE (LICITAÇÃO). COMBINAÇÃO. ACEITAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO. PREÇO MÁXIMO. PREÇO ESTIMADO. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. EDITAL DE LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

O julgamento por grupos de itens (lotes) deve ser combinado com o critério de aceitabilidade de preços unitários. Consequentemente, a Administração Pública deverá indicar, de forma expressa, o valor máximo que estará disposta a pagar por cada item a ser adquirido, ainda que a adjudicação se formalize em favor da empresa que apresentar o menor valor por lote de itens, devendo o edital prever a desclassificação do licitante nos itens em que seu preço seja superior ao valor máximo orçado pela administração.”

Podemos verificar que a jurisprudência tem o entendimento de que para não ser aceita a proposta o valor global e o valor dos itens que compõem o lote não podem ser superiores aos valores de referência disponibilizados pela administração pública e de acordo com as informações citadas em nenhum momento a empresa apresentou valores acima dos valores de referência disponibilizados pela administração publica não podendo por tanto ser desclassificada por esse critério.

Contudo o Acórdão 3391 de 2011 da Segunda Câmara do TCU ao julgar representação sobre possíveis irregularidades de um processo licitatório onde a empresa apesar de não ter ultrapassado o valor global acabou por apresentar em um dos itens um valor superior ao valor inicial, decidiu em razão do princípio da insignificância, da racionalidade



administrativa e da economia processual que o órgão licitante deveria somente tomar as medidas administrativas adequadas a regularização da proposta.

IV- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica OPINA que este agente de contratação abra uma nova negociação com a empresa então vencedora afim de que a mesma apresente uma nova proposta global onde pelo menos o valor do item 02 venha a ficar no mesmo valor apresentado na proposta inicial.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Breves/Pa, 17 de outubro de 2024.

À consideração superior.

JEFERSON
CARDOSO LEAO

Assinado de forma
digital por JEFERSON
CARDOSO LEAO

JEFERSON CARDOSO LEÃO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/PA n. 24.694

De acordo.

CARLOS
EDUARDO
RESENDE DE MELO

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO RESENDE
DE MELO

CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO
Procurador-Geral do Município de Breves
OAB/PA n. 13.271